



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.007, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Fixa data a partir da qual devem ser observados e aplicados os efeitos da Lei Municipal n.º 2004, de 25/07/2022, que trata do salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, nos termos do piso previsto na Emenda Constitucional n.º 120/2022.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Portaria GM/MS n.º 2.109/2022 do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os efeitos da Lei Municipal n.º 2004, de 25 de julho de 2022, devem ser observados e aplicados desde 06 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional n.º 120/2022, que fixou novo piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Presidente Alves pagará aos Agentes beneficiados por esta Lei, os valores devidos e em aberto, com relação ao período de 24/07/2022 a 06/05/2022, a título de diferença.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Alves, 11 de agosto de 2022.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal